



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta**” voltado aos familiares e/ou cuidadores de crianças com diagnósticos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta**” voltado aos familiares e/ou cuidadores de crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*Parágrafo único.* O atendimento aos beneficiados pelo Programa instituído por essa Lei será garantido, preferencialmente, no mesmo dia de atendimento das crianças ou adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**Art. 2º** A instituição do “**Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta**” pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

**Art. 3º** São diretrizes do “**Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta**”:

- I – desenvolver ações que promovam saúde mental de familiares e cuidadores;
- II – a atenção integral às necessidades básicas de familiares e cuidadores no exercício de suas atribuições;
- III – incentivar a atividade profissional de cuidador de criança e adolescente com diagnóstico de TDAH e TEA;
- IV – promover à capacitação especializada dos cuidadores;
- V – realizar palestras, seminários e cursos que visem discutir as questões de inclusão social das crianças e adolescentes com diagnóstico de TDAH e TEA.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

*Parágrafo único.* O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O “Programa Municipal de Acompanhamento Psicoterapeuta” garantirá aos familiares e cuidadores:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas.

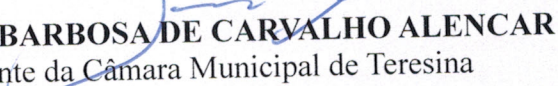
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de outubro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1ª Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário